



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Altera a Lei nº 4.380, de 30 de junho de 2009, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E REVOGA A LEI Nº 3.595, DE 27 DE JULHO DE 2004.**”

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 4.380, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:*

- I - Secretaria Municipal de Educação;*
- II - Secretaria Municipal da Saúde;*
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.*

*Parágrafo único. Os membros representantes da administração municipal serão designados pelo Prefeito Municipal.”*

Art. 2º Altera a redação do art. 5º da Lei n.º 4.380, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º As representações da sociedade civil serão as seguintes:*

- I - 4 (quatro) representantes de entidades relacionadas aos direitos da mulher;*
- II - 3 (três) representantes de Ensino Superior;*
- III - 1 (uma) representante da Associação Religiosa e Cultural Maçambique de Osório;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

*IV - 1 (uma) representante do Conselho Tutelar;*

*V - 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da subseção Osório;*

*VI - 1 (uma) representante da Defensoria Pública de Osório;*

*VII - 1 (uma) representante da Delegacia de Polícia de Osório.*

*§ 1º A presidente do Conselho, a ser eleita entre as representações relacionadas nos incisos I a VII deste artigo, deverá convidar representantes de movimentos sociais, com experiência ou formação na pauta a ser conduzida, para participar de reunião do conselho.*

*§ 2º As representações relacionadas nos incisos V, VI e VII deste artigo visam ao fortalecimento da missão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio do conhecimento técnico e promoção de direitos.”*

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei n.º 4.380, de 2009, com a seguinte redação:

*“Art. 7º [...]*

*Parágrafo único. A eleição da presidência do Conselho atenderá ao disposto na parte inicial do § 1º do art. 5º desta Lei.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei nº 4.380, de 30 de junho de 2009, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E REVOGA A LEI Nº 3.595, DE 27 DE JULHO DE 2004.**”

O Conselho está desativado desde, pelo menos, o ano de 2015.

A proposição busca proporcionar a reativação deste importante Conselho, atualizando a sua composição e adequando sua estrutura representativa ao cenário da administração pública municipal e social atuais, para garantir maior efetividade, pluralidade e participação qualificada, nos termos da Lei.

A participação da Prefeitura foi reduzida, priorizando as representações externas à administração municipal. A eleição da presidência atenderá ao disposto na parte inicial do § 1º do art. 5º do PL, isto é, a presidência deverá ser exercida por uma das representações externas à administração municipal.

Visando buscar o fortalecimento da missão do Conselho, através do conhecimento técnico e promoção de direitos, a lei prevê a participação de membros representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da subseção Osório, da Defensoria Pública de Osório e da Delegacia de Polícia de Osório.

Também fica assegurado, em lei, que a presidência do Conselho deverá convidar representantes de movimentos sociais, com experiência ou formação na pauta a ser conduzida, para participar de reunião do conselho.

Pelos motivos acima expostos, visando à reativação do Conselho, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de fevereiro de 2026.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
*Prefeito Municipal.*